



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 87/2024

Montes Claros, 04 de julho de 2024.

Adendo ao Parecer Técnico - PT :		SE MAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 96/2021	
Processo SLA nº:	2786/2021	Sugestão pelo:	Deferimento
Empreendedor:	Comercial Pajeú Ltda	CPF/CNPJ:	21.664.537/0001-26
Município(s):	Monte Azul/MG	Zona:	Rural
Critério locacional incidente:			Peso:
-			-
Atividade objeto do licenciamento (DN COPAM nº 217/2017):			Classe:
F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação			3
Consultoria/Responsável Técnico:			CPF/CNPJ:
-			-
Autoria do PT:			MASP:
Frederico Rodrigues Moreira / Gestor ambiental, CAT/FEAM - URA-NM			1.324.353-0
De acordo: Gislando Vinicius Rocha de Souza / Coordenador de Análise Técnica, CAT/FEAM - URA-NM			1.182.856-3

1. Introdução.

O presente adendo ao Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 96/2021, dispõe sobre a análise de adição de condicionante ambiental do certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado-LAS com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado-RAS, Certificado de LAS/RAS 2786/2021, do empreendimento Comercial Pajeú Ltda obtido na decisão do Processo Administrativo - PA nº2786/2021, formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental-SLA no dia 31/05/2021.

O empreendimento está localizado às margens da Rodovia MGT 122, km 60, situado no distrito de Pageú, Cep: 39.500-000, no município de Monte Azul – MG, nas coordenadas geográficas Lat.: 16° 17' 18.43" S

e Log.: 42° 53' 36.77", onde desenvolve a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. A atividade é passível de regularização ambiental nos termos da Deliberação Normativa - DN do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM n° 217/2017 com código: F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; com capacidade de armazenamento de 105 m³.

2. Motivo da adição de condicionante.

Durante vistoria técnica realizada pela equipe do Núcleo de Controle Ambiental da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas (NUCAM - URA-NM), foi observado que, apesar do empreendimento conter a Caixa Separadora de Água e Óleo-CSAO e esta ter suas características descritas no PT 96/2021, não foi condicionado ao empreendedor a realização das análises laboratoriais dos efluentes gerados e direcionados a esse sistema. Considerando que tal efluente pode apresentar contaminantes o seu monitoramento se faz necessário.

Em observação ao referido Parecer Técnico, a condicionante 01 do anexo I, trata da necessidade de se realizar o automonitoramento, conforme apresentado no quadro 01 abaixo:

Quadro 01 - Anexo I do PT 96/2021

Ítem	Descrição da Condicionante	Prazo
01	<i>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes e apresentar à Supram-NM anualmente relatório consolidado</i>	Durante a vigência da licença

Já o anexo II, trata de automonitoramento para resíduos sólidos e águas subterrâneas, não contemplando, no entanto, os efluentes líquidos dispostos em CSAO. Portanto, segue abaixo (quadro 02) o acréscimo de tal condicionante com a seguinte redação:

Quadro 02 - Adição de condicionante no anexo II - PT 096/2021

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Comercial Pajeú Ltda.”

3. Efluente Líquido

Apresentar **anualmente** à URA-NM o resultado consolidado das análises efetuadas em obediência à legislação ambiental pertinente, emitido pela empresa especializada. O laudo deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída da CSAO (caixa separadora de água e óleo)	DBO, DQO, temperatura, pH, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, fenóis, óleos e graxas, detergentes.	Semestralmente

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency-EPA

Desta forma, considerando a necessidade de o empreendedor realizar o tratamento dos efluentes líquidos

através em um sistema local composto por Caixa Separadora de Água e Óleo, sugere-se a inclusão do item 3 do Anexo II do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 96/2021, com o objetivo de garantir o menor impacto ao meio ambiente.

3. Conclusão

Com o exposto neste Parecer Técnico, fundamentado na necessidade de garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadias qualidades de vida, em conclusão, recomenda-se o deferimento da alteração do anexo II referente à condicionante 01 com a inclusão do **ítem 3 - efluente líquido**.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 04/07/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 04/07/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91810729** e o código CRC **05A339DF**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas
URA Norte de Minas - NAO

DESPACHO

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS

EMPREENDEDOR/EMPRENDIMENTO: Comercial Pajeú Ltda

CLASSE: 3

PROCESSO Nº: SLA 2786/2021

CÓDIGOS DAS ATIVIDADES: F-06-01-7

MUNICÍPIO: Monte Azul/MG

LICENÇA: () LP () LP+LI () LI () LIC () LO () LI+LO () LP+LI+LO () LOC () LOP () REVLO () AMPLIAÇÃO (X) LAS RAS

() CONCEDIDA COM CONDICIONANTES VALIDADE:

() CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES VALIDADE:

() INDEFERIDA

() ARQUIVAMENTO

(X) ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

(X) DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

() DEFERIDA () INDEFERIDA - VALIDADE:

() ADENDO (ALTERAÇÃO DE PROJETO)

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

Observação: Baseado no Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 87/2024 (SEI nº 91810729), Adendo ao Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 96/2021, da Coordenação de Análise Técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM sugerimos o DEFERIMENTO da alteração do anexo II referente à condicionante 01 com a inclusão do item 3 - efluente líquido.

Quadro 01 - Anexo I do PT 96/2021

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	<i>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes e apresentar à Supram-NM anualmente relatório consolidado</i>	Durante a vigência da licença

O anexo II, trata de automonitoramento para resíduos sólidos e águas subterrâneas, não contemplando, no entanto, os efluentes líquidos dispostos em CSAO. Portanto, segue abaixo (quadro 02) o acréscimo de tal condicionante com a seguinte redação:

Quadro 02 - Adição de condicionante no anexo II - PT 096/2021

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Comercial Pajeú Ltda.”

3. Efluente Líquido

Apresentar anualmente à URA-NM o resultado consolidado das análises efetuadas em obediência à legislação ambiental pertinente, emitido pela empresa especializada. O laudo deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída da CSAO (caixa separadora de água e óleo)	DBO, DQO, temperatura, pH, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, fenóis, óleos e graxas, detergentes.	Semestralmente

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency-EPA

Mônica Veloso de Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 08/07/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91906540** e o código CRC **0277805C**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Protocolo

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 102/2024

Montes Claros, 05 de julho de 2024.

Assunto: Alteração de condicionante.

Empreendimento: Comercial Pajeú Ltda

CNPJ: 21.664.537/0001-26

PA Nº: SLA 2786/2021

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0035470/2021-67].

Prezado Sr. João Moreira dos Anjos Junior,

Com nossos cordiais cumprimentos, comunicamos sobre o **DEFERIMENTO** da alteração do anexo II referente à condicionante 01 com a inclusão do item 3 - efluente líquido, Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 96/2021, conforme justificativas apresentadas no parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 87/2024 (SEI nº 91810729) em anexo.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 09/07/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **91923548** e o código CRC **34AA2E61**.

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

Data de Envio:

09/07/2024 18:29:30

De:

FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

restaurantepeageu@gmail.com

Assunto:

sei: 1370.01.0035470/2021-67 Empreendimento: Comercial Pajeú Ltda

Mensagem:

Prezado,

Segue parecer técnico 87 e ofício 102 referentes a alteração de condicionante.

Atenciosamente,

Marta
Apoio Operacional
FEAM / URA NM

Anexos:

[Parecer_Tecnico_91810729.html](#)
[Oficio_91923548.html](#)